



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0368.8/2019

“Reconhece o Município de Matos Costa como Sentinela do Contestado.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que visa reconhecer o Município de Matos Costa como Sentinela do Contestado (art. 1º).

Da Justificação do Autor à proposição legislativa (fls. 03), extrai-se o seguinte:

“[...]”

Nosso projeto de lei pretende reconhecer Matos Costa como protagonista da Guerra do Contestado, tal referência legal poderá contribuir para a construção de um cenário turístico, que visa a geração de renda, trabalho e riqueza.

...

A comunidade regional, capitaneada pelo Prefeito Raul Ribas Neto, sugere o adjetivo “Sentinela do Contestado”, pois sentinela é aquele que guarda, que vigia, que cuida, que olha, que contempla e, que no caso do Município de Matos Costa, estará atento a qualquer perigo ou ameaça que coloque em risco o inexorável patrimônio material e imaterial municipal, estadual e nacional depositado no território desta municipalidade, assim como da região do Contestado, para que as futuras gerações tenham a possibilidade de conhecer e aprender com a resistência do povo caboclo que, com bravura, lutou para que se tivesse hoje, esse patrimônio disponível como memória da história da humanidade.

[...]”.



Consta nos autos, Certidão expedida pela Coordenadoria de Documentação da Alesc., informando a inexistência de Lei outorgando a denominação de “Sentinela do Contestado” bem como a inexistência de adjetivação conferida ao Município de Matos Costa, bem como dossiê técnico de autoria do Pesquisador Nilson Cesar Fraga.

O Projeto de Lei foi lido no expediente da Sessão Plenária do dia 9 de outubro de 2019 e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual avoquei a Relatoria, no termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e o tema não está arrolado entre aqueles cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo os previstos nos arts. 50, § 2º, e 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, reconhecer o Município de Matos Costa como “Sentinela do Contestado”.

Quanto à constitucionalidade sob o prisma material, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Referentemente à legalidade, o Projeto de Lei, a meu ver, está em conformidade com a Lei nº 16.722, de 2015, que rege a espécie em tela, vez que preenche todos os requisitos nela previstos, conforme se depreende da documentação acostada aos autos (Dossiê Técnico), bem como, a certidão negativa de que inexistente Município Catarinense com a denominação de “Sentinela do Contestado”, expedida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia



Legislativa, em cumprimento aos art. 4º, § 1º e Art. 5º, parágrafo único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015¹.

Ressalto, que a mencionada Certidão, informa que o Município de Matos Costa, não possui nenhuma denominação adjetiva, o que preenche o requisito previsto no art. 6º da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015.

Relativamente aos demais aspectos a serem analisados por esta Comissão de Constituição e Justiça, a proposta legislativa está igualmente apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art.144 e no inciso II do art. 210 do Regimento Interno, por verificar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0368.8/2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator

¹ “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses.”